



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00531/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-00388/15.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiário: **ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA**
 - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Limpeza Urbana.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **56 anos (fls. 04).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de João Pessoa.**
 - 3.6. Matrícula: **06.368-1.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria N° 306/2014 de 02/09/2014 (fls. 64).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 31 de agosto a 06 de setembro de 2014 (fls. 65).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 70/71), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria N° 306/2014.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria N° 306/2014 de 02/09/2014 (fls. 64).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria N° 306/2014, constante às fls. 64, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de março de 2015

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal